N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

SIMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 26.690.373/0001-25

Administrado pela Limine Trust Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DATA BASE
31/08/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

SIMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de julho de 2025 (transferência de administração) a 31 de agosto de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de agosto de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 16 de julho de 2025 (transferência de administração) a 31 de agosto de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 252.698 mil, que representa 84,02% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (v) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões.

Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 28 de novembro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 26.690.373/0001-25

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/08/2025		31/08/2024	
Ativo	**Nota**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**4.522**	**1,50**	**381**	**0,18**
Disponibilidades		**4.522**	**1,50**	**381**	**0,18**
Banco conta movimento		4.522	1,50	381	0,18
Títulos e valores mobiliários		**56.439**	**18,77**	**50.750**	**23,54**
Títulos públicos de renda fixa		-	-	**9.374**	**4,35**
Letra financeira do tesouro - LFT	**5.a**	-	-	9.374	4,35
Títulos privados de renda fixa		**11.476**	**3,82**	**6.208**	**2,88**
Certificados de créditos bancários - CCB	**5.b**	11.476	3,82	6.208	2,88
Cotas de fundos de investimentos		**44.963**	**14,95**	**35.168**	**16,31**
Cotas de fundos de renda fixa	**5.c**	44.963	14,95	35.168	16,31
Direitos creditórios		**252.698**	**84,02**	**168.663**	**78,21**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**7**	**252.698**	**84,02**	**168.663**	**78,21**
Direitos creditórios a vencer		366.085	121,73	234.043	108,53
Direitos creditórios vencidas		802.872	266,97	481.848	223,44
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(916.259)	(304,68)	(547.228)	(253,76)
Outros créditos	**8**	**129**	**0,05**	**25**	**0,01**
Bloqueios judiciais		3	-	-	-
Despesas antecipadas		18	0,01	25	0,01
Outros créditos		108	0,04	-	-
Total do ativo		**313.788**	**104,34**	**219.819**	**101,94**
Passivo		**13.058**	**4,34**	**4.172**	**1,94**
Valores a pagar		**13.058**	**4,34**	**4.172**	**1,94**
Taxa de administração		91	0,03	18	0,01
Taxa de gestão		212	0,07	92	0,04
Taxa de custódia		40	0,01	18	0,01
Auditoria		13	-	12	0,01
Consultoria especializada		238	0,08	1.902	0,88
Agente de cobrança		833	0,28	1.741	0,81
Créditos a conciliar		11.625	3,87	389	0,18
Outros valores a pagar		6	-	-	-
Total do passivo		**13.058**	**4,34**	**4.172**	**1,94**
Patrimônio líquido		**300.730**	**100,00**	**215.647**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**313.788**	**104,34**	**219.819**	**101,94**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 26.690.373/0001-25

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração do Resultado do Período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (Transferência de Administração) e Exercício Findo em 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período 16/07/2025 a 31/08/2025	Período 01/09/2024 a 15/07/2025	Exercício findo em 31/08/2024
Direitos creditórios		**33.189**	**89.556**	**109.631**
Resultado com direitos creditórios	7	71.699	420.077	261.579
Resultado com direitos creditórios - outros		1.797	(1.797)	-
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	7	(40.307)	(328.724)	(151.948)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**-**	**9**	**2**
Resultado com operações compromissadas		-	9	2
Títulos e Valores Mobiliários		**(7.354)**	**4.678**	**4.007**
Renda com títulos de renda fixa		**(8.036)**	**1.533**	**1.107**
Rendas com títulos e valores mobiliários		(8.034)	1.245	976
Resultado nas negociações		-	1	-
Ajuste ao valor justo		(2)	287	131
Cotas de fundo de investimento		**682**	**3.145**	**2.900**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	682	3.145	2.900
Demais despesas		**(9.368)**	**(51.229)**	**(51.472)**
Taxa de administração	18	(43)	(212)	(165)
Taxa de gestão	18	(205)	(1.063)	(800)
Taxa de custódia	18	(52)	(212)	(165)
Taxa de distribuição		-	(3)	-
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(26)	(23)
Despesas do serviço financeiro		108	(181)	(80)
Serviços contratados pelo Fundo		870	(870)	-
Consultoria especializada	19	(8.965)	(580)	(5.038)
Despesas jurídicas		(65)	(605)	(371)
Auditoria		(16)	(32)	(12)
Agente de cobrança	19	(726)	(47.343)	(42.463)
Outras despesas		(267)	(102)	(2.355)
Resultado do período / exercício		**16.467**	**43.014**	**62.168**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 26.690.373/0001-25

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (Transferência de Administração) e Exercício Findo em 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período 16/07/2025 a 31/08/2025	01/09/2024 a 15/07/2025	Exercício findo em 31/08/2024
Patrimônio líquido no início do período/exercício	**284.265**	**215.647**	**129.779**
Representado por 110.733.613,601050 cotas subordinadas a R$ 2,567105 cada	284.265	-	-
Representado por 100.046.584,811840 cotas subordinadas a R$ 2,155470 cada	-	215.647	-
Representado por 84.087.743,954473 cotas subordinadas a R$ 1,543375 cada	-	-	129.779
Emissão de cotas	**-**	**25.714**	**23.902**
Representado por 10.687.028,789210 cotas subordinadas	-	25.714	-
Representado por 15.958.840,857367 cotas subordinadas	-	-	23.902
Amortização de cotas	**-**	**(110)**	**(202)**
Cotas subordinadas	-	(110)	(202)
Patrimônio líquido antes do resultado do período/exercício	**284.265**	**241.251**	**153.479**
Resultado do período/exercício	**16.467**	**43.014**	**62.168**
Patrimônio líquido no final do período/exercício	**300.732**	**284.265**	**215.647**
Representado por 110.733.613,601050 cotas subordinadas a R$ 2,715805 cada	300.732	-	-
Representado por 110.733.613,601050 cotas subordinadas a R$ 2,567105 cada	-	284.265	-
Representado por 100.046.584,811840 cotas subordinadas a R$ 2,155470 cada	-	-	215.647

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 26.690.373/0001-25

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (Transferência de Administração) e Exercício Findo em 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período 16/07/2025 a 31/08/2025	Período 01/09/2024 a 15/07/2025	Exercício findo em 31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do período / exercício	**16.467**	**43.014**	**62.168**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Resultado com direitos creditórios	(71.699)	(201.504)	(143.508)
(+) Perda estimada por redução no valor de recuperação de créditos	40.306	328.724	151.948
(+/-) Resultado com títulos de renda fixa	8.036	(1.533)	(1.107)
(-) Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(682)	(3.145)	(2.900)
(+) Taxa de administração não liquidada	91	12	18
(+) Taxa de gestão não liquidada	212	61	92
(+) Taxa de custódia não liquidada	40	12	18
(+) Consultoria não liquidada	238	703	1.902
(+) Taxa de cobrança não liquidada	833	833	1.741
(+) Demais pagamentos não liquidados	13	25	12
(=) Resultado ajustado	**(6.145)**	**167.202**	**70.384**
Redução/(aumento) em direitos creditórios	15.800	(183.051)	(93.717)
(Aumento)/redução em cotas de fundos de investimento	(9.113)	(2.574)	4.092
(Aumento) em títulos de renda fixa	(3.930)	(3.409)	(2.134)
(Aumento) em outros valores a receber	(104)	-	(11)
Aumento/(redução) em outros valores a pagar	7.203	(3.343)	(14.048)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**3.711**	**(25.174)**	**(35.434)**
(+) Emissão de cotas	-	25.714	23.902
(-) Amortização de cotas	-	(110)	(202)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	-	**25.604**	**23.700**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.711**	**430**	**(11.734)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício	811	381	12.115
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	4.522	811	381
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.711**	**430**	**(11.734)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O **Simplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo")** iniciou suas atividades em 30 de novembro de 2017), constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, disciplinado pela Resolução n° 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “RCVM 175”), seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento, com prazo de duração de 20 anos a partir da primeira data de emissão.

O Prazo de Duração pode ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. O Prazo de Duração do Fundo é automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Geral deliberar de maneira diversa.

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no capítulo seis do regulamento; e (ii) Ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento.

As cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores profissionais.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e Instrução Normativa CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras do período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de novembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros Data de reconhecimento Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os

instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela instrução cvm n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A

perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fidc multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Em 31 de agosto de 2025 e 2024, o Fundo não detinha saldo de aplicações interfinanceiras de liquidez.

5. Títulos e valores mobiliários

a. Títulos públicos de renda fixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31/08/2024		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de Mercado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	9.364	9.374	Acima de 365 dias
Total	**9.364**	**9.374**	

Em 31 de agosto de 2025 o Fundo não detinha aplicações em títulos públicos.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até 31 de agosto de 2024). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

b. Títulos privados de renda fixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31/08/2025	
Títulos privados	**Valor de curva**	**Valor de Mercado**
Certificado de Depósito Bancário - CDB	11.476	11.476
Total	**11.476**	**11.476**

	31/08/2024	
Títulos privados	**Valor de curva**	**Valor de Mercado**
Certificado de Depósito Bancário - CDB	6.208	6.208
Total	**6.208**	**6.208**

Os Recibos de Depósitos Bancários (RDBs) e Certificado de Depósito Bancário (CDBs) foram atualizados pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida através de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

c. Cotas de fundos de investimentos

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31/08/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples Fundo de Investimento em Cotas de FI (i)	78	576.284	44.963
Total	**78**	**576.284**	

	31/08/2024		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples Fundo de Investimento em Cotas de FI (i)	69	508.168	35.168
Total	**69**	**508.168**	

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

6. Direitos creditórios não padronizados

Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissões de dívida, cédulas de crédito bancário e demais títulos ou contratos, os quais foram originalmente emitidos pelos devedores em favor do cedente.

i. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de agosto de 2025 e 2024, o Fundo não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

ii. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	94.238	49.468	143.706
De 31 a 60 dias	96.987	222.767	319.754
De 61 a 90 dias	75.675	42.891	118.566
De 91 a 120 dias	56.822	38.098	94.920
De 121 a 365 dias	42.270	36.598	78.868
Acima de 365 dias	93	413.05	413.143
Total	**366.085**	**802.872**	**1.168.957**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(916.259)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**252.698**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	103.759	28.106	131.865
De 31 a 60 dias	40.051	24.328	64.379
De 61 a 90 dias	46.725	22.876	69.601
De 91 a 120 dias	16.329	21.480	37.809
De 121 a 365 dias	27.179	117.902	145.081
Acima de 365 dias	-	267.156	267.156
Total	**234.043**	**481.848**	**715.891**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(547.228)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**168.663**

iii. Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de agosto de 2023	**478.666**
(-) Movimentações de direitos creditórios	400.671
(-) Baixa de direitos creditórios	(425.025)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	261.579
Saldo em 31 de agosto de 2024	**715.891**
(+) Aquisição de direitos creditórios	585.159
(-) Liquidação de direitos creditórios	(620.681)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	420.077
Saldo em 15 de julho de 2025	**1.100.446**
(+) Aquisição de direitos creditórios	91.540
(-) Liquidação de direitos creditórios	(96.524)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	73.495
Saldo em 31 de agosto de 2025	**1.168.957**

iv. Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Saldo em 31 de agosto de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	210.973	-	210.973	4,06%	(8.566)
B	45.637	11.879	57.516	27,28%	(15.690)
C	19.467	10.121	29.588	71,39%	(21.123)
D	90.008	780.872	870.880	100,00%	(870.880)
Saldo em 31/08/2025	**366.085**	**802.872**	**1.168.957**		**(916.259)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(369.031)
Saldo no início do período					**(547.228)**

Saldo em 31 de agosto de 2024

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
Carteira Adimplente	146.749	-	146.749	4,06%	(5.958)
Atraso entre 1 e 30 dias	23.952	6.019	29.971	27,28%	(8.176)
Atraso entre 31 e 60 dias	13.997	7.246	21.243	71,39%	(15.166)
Atraso superior a 61 dias	49.345	468.583	517.928	100,00%	(517.928)
Saldo em 31/07/2024	**234.043**	**481.848**	**715.891**		**(547.228)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(151.948)
Saldo no início do período					**(395.280)**

v. Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de agosto de 2025 e 2024, estão conforme a seguir:

Em 31 de agosto de 2025:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	10	(10)	-	0,00%
Devedor 2	10	(10)	-	0,00%
Devedor 3	10	(10)	-	0,00%
Devedor 4	10	(10)	-	0,00%
Devedor 5	9	(9)	-	0,00%
Devedor 6	9	(9)	-	0,00%
Devedor 7	9	(9)	-	0,00%
Devedor 8	9	(9)	-	0,00%
Devedor 9	9	(9)	-	0,00%
Devedor 10	9	(9)	-	0,00%
Demais devedores	1.168.863	(916.16)	252.698	84,02%
Total	**1.168.957**	**(916.259)**	**252.698**	**84,02%**

Em 31 de agosto de 2024:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	6	-	6	0,00%
Devedor 2	6	-	6	0,00%
Devedor 3	6	-	6	0,00%
Devedor 4	5	-	5	0,00%
Devedor 5	5	-	5	0,00%
Devedor 6	5	-	5	0,00%
Devedor 7	5	-	5	0,00%
Devedor 8	4	-	4	0,00%
Devedor 9	4	-	4	0,00%
Devedor 10	4	-	4	0,00%
Demais devedores	715.841	- 547.228	168.613	84,02%
Total	**715.891**	**- 547.228**	**168.663**	**84,02%**

vi. Recompra de direitos creditórios

No período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (transferência da administração) e exercício findo em 31 de agosto de 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo cedente.

vii. Taxas praticadas nas operações

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (Data de transferência da administração) e exercício findo em 31 de agosto de 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características das operações.

viii. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender, de forma cumulativa, aos critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), os quais são:

a) os Direitos Creditórios deverão resultar de empréstimos formalizados por devedores e a instituição financeira ou sociedade de crédito direto (SCD) por meio dos instrumentos de crédito;
b) a oferta dos empréstimos será realizada por intermediação do correspondente bancário; e
c) os Direitos Creditórios deverão ser vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ou endosso para o Fundo, conforme o caso.

A gestora na data de aquisição é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos critérios de elegibilidade em todas as operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

ix. Coobrigação

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios elegíveis e ativos financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com a RCVM175.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (Data de transferência da administração) e exercício findo em 31 de agosto de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Outros créditos

O saldo existente em 31 de agosto de 2025 classificado no ativo "Outros valores a receber", cujo montante é de R$ 18 (R$ 25 em 2024) refere-se às despesas antecipadas, referente ao diferimento de taxa de fiscalização CVM e Taxa Anbid e o saldo classificado como “Bloqueios judiciais” no montante de R$ 3 (R$ 0 em 2024) refere-se a bloqueios em contas do Fundo.

9. Outros valores a pagar

O saldo existente em 31 de agosto de 2025 classificado no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 11.625 (R$ 389 em 2024) refere-se a créditos a conciliar, auditoria e outros (banco liquidante, Selic, Cetip, etc.).

10. Gerenciamento de riscos

A carteira do fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados.

O investidor profissional, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este capítulo.

Risco de mercado

Flutuação dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos à flutuação de preços e cotações de mercado, bem como a outros riscos, tais como risco de crédito e de liquidez, oscilações de mercado e precificação dos ativos, os quais podem afetar negativamente o desempenho do fundo e dos investimentos realizados pelos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal: consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro.

Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de

preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do fundo. Não será devido pelo fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

O fundo irá aplicar seus recursos tanto em direitos creditórios, os quais são geralmente remunerados a uma taxa pré-definida na taxa de desconto, quanto em ativos financeiros, sujeitos à variação de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento de aquisição dos direitos creditórios, no melhor interesse do fundo e de seus cotistas. Não obstante, as oscilações nos preços dos ativos financeiros podem levar a descasamento entre a taxa de desconto no momento da aquisição dos direitos creditórios e a esperada taxa de remuneração a ser paga ao cotista.

Risco de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios elegíveis decorre da capacidade dos devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados: o fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios elegíveis adimplentes detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o cedente somente tem responsabilidade pela correta originação e formalização dos direitos creditórios cedidos ao fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores.

Risco de crédito relativo à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos: o fundo tem por objetivo adquirir carteiras variadas de direitos creditórios, inclusive direitos creditórios elegíveis inadimplidos, sendo que a valorização dos investimentos do fundo, e, consequentemente, do cotista, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos a serem realizados pelo agente de cobrança em nome do fundo. O fundo, a administradora, a gestora e o custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos direitos creditórios inadimplidos ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios inadimplidos, bem como o fundo, a administradora, a gestora e o custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o fundo. O fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações para com o fundo. O fundo somente procederá

ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos direitos creditórios inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo agente de cobrança.

Risco de insucesso nas ações de cobrança: o fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ou endosso ao fundo.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do fundo em operações com tais ativos: alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao fundo e ao cotista. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do fundo acarretará perdas para o fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de decisões judiciais: em função de decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na ação direta de inconstitucionalidade nº 2.591, foi considerada aplicável a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) às atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras. Neste sentido, há o risco de os devedores, que se enquadrem na qualidade de consumidores, pleitearem a revisão das dívidas representadas pelos documentos comprobatórios. Em caso de sucesso dessas ações, esses consumidores poderão realizar pagamento a menor do que aquele previsto nos documentos comprobatórios, com base em decisões judiciais fundamentadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, o que poderá acarretar perdas para o fundo e seu cotista.

Riscos de crédito relacionados aos empréstimos

Risco de morte do devedor: a morte do devedor interrompe as parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do fundo ou até perda patrimonial.

Risco de decisão judicial ordenando pagamentos preferenciais: a capacidade de pagamento dos devedores poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação aos direitos creditórios. Nesses casos, é possível que o fundo não consiga receber o montante devido e/ou receba somente com atraso, afetando negativamente o patrimônio líquido do fundo.

Risco de competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. É possível que os competidores ofereçam condições e taxas mais vantajosas para operações de crédito da mesma modalidade dos empréstimos, o que pode causar a migração de clientes para instituições financeiras distintas da instituição financeira, gerando a liquidação antecipada de parte dos direitos creditórios existentes e/ou redução no número de direitos creditórios cedidos.

Risco de liquidez

O fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante aos resgates de cotas e/ou à aplicação nos direitos creditórios: o fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. As aplicações do fundo em direitos creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para direitos creditórios. Caso o fundo precise vender os direitos creditórios elegíveis, ou caso o cotista receba tais direitos creditórios elegíveis como pagamento de resgate de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o fundo ou, conforme o caso, (ii) o cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos devedores inadimplentes. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao fundo e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os direitos creditórios elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

Liquidez para negociação das cotas em mercado secundário: os FIDCs são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais; além disso, FIDCs, como o fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto, ainda que fosse admitida a negociação das cotas, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário.

Fundo fechado - amortização e resgate condicionado das cotas: o fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas é a liquidação: (i) dos direitos creditórios elegíveis pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Falta de liquidez do mercado: o fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e a gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios elegíveis, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a administradora, a gestora ou o custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora, a gestora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco operacional

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o custodiante e o fundo terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do fundo.

Conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios: em hipóteses excepcionais, presentes no contrato de transferência de carteira, nas quais a transferência a título de pagamento dos direitos creditórios elegíveis ao fundo não possa ser identificada pelo custodiante, o cedente auxiliará o custodiante na conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios elegíveis cedidos ao fundo, confirmando o devedor, respectivo direito creditório elegível e/ou

respectiva parcela do direito creditório elegível associada à transferência realizada à conta do fundo. Neste sentido, o fundo e o custodiante não garantem ao cotista do fundo que tal confirmação pelo cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de recursos: se qualquer devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios inadimplidos cedidos ao fundo em outras contas detidas pelo cedente, que não a conta de titularidade do fundo e/ou as contas vinculadas (escrow accounts), nas quais outros recursos do cedente, não cedidos ao fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo cedente ou do liquidante de identificar os recursos que seriam de titularidade do fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo cedente.

Controle de processos: o fundo, por ser um fundo de investimentos que investe preponderantemente em direitos creditórios elegíveis, deverá ter controles operacionais dos seus direitos creditórios elegíveis, incluindo controle de guarda e depósito de documentos comprobatórios, de fluxos de pagamento, processos operacionais de cessão/endosso de tais direitos creditórios, assim como processos de cobrança, dentre outros. O não cumprimento das obrigações por parte do agente de cobrança, dos agentes de depósito, da administradora, da gestora, do custodiante e/ou do cedente, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o fundo, poderá acarretar perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas.

Verificação do lastro por amostragem: a gestora ou terceiro por ela contratado poderá, observada a metodologia descrita no anexo I ao regulamento, realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão/endosso ou obstar o pleno exercício, pelo fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Outros riscos

Custo de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos demais ativos financeiros

integrantes da carteira do fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em assembleia geral. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o titular das cotas deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

A realização de investimentos no fundo expõe o investidor aos riscos a que o fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao cotista: embora a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao fundo e ao cotista. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Ausência de responsabilidade do cedente pela inadimplência dos direitos creditórios: o cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos direitos creditórios cedidos ao fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores nos termos do regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios elegíveis adimplentes, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios elegíveis adimplentes, proporcionando prejuízos ao fundo e, consequentemente, ao seu cotista.

Alterações fora do controle da administradora: o fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos

creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Guarda dos documentos comprobatórios: nos termos do regulamento, o custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios, e poderá contratar um agente de depósito para auxiliá-lo na guarda dos documentos comprobatórios.

Embora o agente de depósito possa ter a obrigação, nos termos do contrato de depósito, de permitir ao fundo e ao custodiante livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do agente de depósito que causem dano à ou perda de tais documentos comprobatórios, o custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao fundo e, consequentemente, ao seu cotista.

Notificação da cessão/endosso: determinados devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ou endosso, conforme o caso, ao fundo de direitos creditórios elegíveis, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que estes devedores efetuarão os pagamentos referentes aos direitos creditórios elegíveis diretamente na conta de titularidade do fundo.
Ausência de classificação de risco das cotas: a ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor profissional a análise cuidadosa e criteriosa do regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do fundo.

Atraso no pagamento do resgate das cotas: poderá haver atraso no pagamento do resgate das cotas do fundo principalmente em decorrência da performance dos direitos creditórios elegíveis.

Possibilidade de liquidação antecipada do fundo: conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no regulamento de que as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, o cotista poderá encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

Fraude na obtenção de empréstimo: o fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir direitos creditórios decorrentes de empréstimos cujo devedor tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter crédito em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos efetivos devedores lesados e, portanto, poderá ocorrer impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do fundo.

Falhas no sistema do agente de arrecadação: os débitos realizados diretamente nas contas bancárias dos respectivos devedores para pagamento das parcelas dos direitos creditórios são processados por sistema interno de controle do agente de arrecadação, não tendo o agente de cobrança, a administradora ou o custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do agente de arrecadação poderia atrasar ou reduzir a dedução dos montantes devidos em decorrência dos direitos creditórios, ou seu repasse ao fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio líquido do fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

Vícios questionáveis: o fundo poderá adquirir direitos creditórios vencidos e não pagos. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de execução dos direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: o fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, cédulas de crédito bancário eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão em papel. Não existe um entendimento uniforme, na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque tais títulos possuem regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente, e implicar a impossibilidade de cobrança da taxa de juros prevista originalmente no título cambiário. Além disso, para promover a ação de execução do documento virtual, o fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação

da cártula. Dessa forma, o fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios cedidos representados por títulos cambiários digitais.

Inexistência de garantia das aplicações do fundo: as aplicações no fundo não contam com a garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o fundo, nem a administradora prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: todos os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta corrente de titularidade do fundo. Os valores depositados em conta que não a conta corrente de titularidade do fundo serão transferidos para a conta corrente de titularidade do fundo, pelo agente de arrecadação, em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento, a pedido do custodiante. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao fundo e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do custodiante de transferir os recursos para a conta corrente de titularidade do fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Restrições de natureza legal ou regulatória: eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao fundo, o comportamento dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao agente de recebimento: na hipótese de intervenção no agente de arrecadação, o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao agente de arrecadação, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Bloqueio da conta corrente de titularidade do fundo e/ou da conta vinculada (escrow account): os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta corrente de titularidade do fundo e/ou

para uma conta especial. Os recursos na conta especial serão transferidos para a conta corrente de titularidade do fundo em até 1 (um) dia útil, contado de seu recebimento.

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a conta especial ou a conta corrente de titularidade do fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco relacionado ao não registro do contrato de cessão e termos de cessão eletrônicos em cartório de registro de títulos e documentos: as vias originais do contrato de cessão celebrado com o(s) respetivo(s) cedente e de cada termo de cessão eletrônico decorrente da relação com o cedente, não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora, a gestora, o custodiante e o agente de cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão eletrônicos em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do fundo e do cedente.

Patrimônio líquido negativo: os investimentos do fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistémico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo fundo poderão fazer com que o fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o fundo satisfaça as suas obrigações.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira: A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo seu cotista, em decorrência dos fatores dispostos no regulamento.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pelo fundo: Apesar de não ser o objetivo do fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do fundo em razão da execução das garantias dos direitos creditórios.

Nesse caso, a administradora poderá não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do fundo, há risco de entrega do ativo ao cotista como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o fundo poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao fundo. Desta forma, o fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como, por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

Risco de limitação da taxa de juros dos direitos creditórios: o fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos documentos comprobatórios, que originam os direitos creditórios cedidos ao fundo, seja questionada pelo fato de o fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco legal: A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e

manifestações equivocadas a respeito do fundo e da classe podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à classe e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a classe e, consequentemente, os cotistas.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota (*)**
Período 16/07/2025 a 31/08/2025	329.721	2,715805	-	5,79
Período 01/09/2024 a 15/07/2025 (**)	246.565	2,567105	2,633157	19,15
Exercício findo em 31/08/2024	152.677	2,155470	2,158590	39,86

(*) Rentabilidade calculada desconsiderando o efeito das amortizações.

(**) Data da transferência de Administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Emissão

O Fundo promoveu a emissão e oferta inicial de até 500.000 (quinhentos milhões) de Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de até R$ 500.000, que foi realizada pela Administradora com esforços restritos de distribuição, nos termos do Regulamento.

Novas emissões e distribuições de Cotas do Fundo dependem de (i) prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução RCVM 175, e (ii) registro ou dispensa de requisitos, conforme o caso, da oferta pública de distribuição das Cotas na CVM.

No período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, não houve emissão de cotas. No período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (Data de

transferência da administração), houve emissão de 10.687.028,789210 cotas subordinadas no montante de R$ 25.714. No exercício findo em 31 de agosto de 2024 houve emissão de 15.958.840,857367 cotas no montante de R$ 23.902.

b) Resgate e Amortização de Cotas

As cotas do fundo somente podem ser resgatadas em caso de resgate obrigatório ou em casos de liquidação antecipada do fundo.

A amortização das cotas em circulação pode ser realizada, caso assim deliberado pela assembleia geral, pelo seu valor atualizado na data da amortização, calculado de acordo com o disposto no regulamento.

No caso de liquidação antecipada do fundo, o resgate das cotas pode ser feito por meio de entrega aos cotistas de direitos creditórios elegíveis detidos pelo fundo.

A entrega de direitos creditórios elegíveis aos cotistas, nos termos acima, deve ocorrer fora do ambiente da B3.

No período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025 não houve amortização de cotas.

No período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (data da transferência de Administração), houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 110.

No exercício findo em 31 de agosto de 2024, houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 202.

13.Negociação das cotas

As Cotas do Fundo (a) podem ser distribuídas pela Administradora, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e, observado o disposto no Regulamento, (b) não são depositadas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

14.Característica e valorização das cotas

O Fundo é organizado com Classe única, preservada a possibilidade de serem constituídas subclasses de Cotas.

Novas emissões e distribuições de Cotas do Fundo dependerão de: (i) prévia deliberação da Assembleia Geral, observadas as restrições contidas na RCVM 175; e (ii) registro ou dispensa de requisitos, conforme o caso, da oferta pública de distribuição das Cotas na CVM.

As Cotas não serão classificadas por uma agência classificadora de risco nas ofertas públicas de distribuição de cotas.

A integralização, amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.Prestadores de serviços

Os serviços são prestados:

Administradora:	Limine DTVM
Custodiante:	Limine DTVM
Gestora:	Polígono Capital Ltda
Consultoria especializada:	Banco Afinz S.A. Banco Múltiplo
Agente de cobrança:	LH1003 Serviços de Dados Ltda

16.Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.
As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

17.Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período 16/07/2025 a 31/08/2025				
Taxa de administração	91	(43)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de custódia	40	(52)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de gestão	212	(205)	Polígono Capital Ltda	Gestora
Consultoria especializada	238	(8.965)	Banco Afinz S.A. Banco Múltiplo	Consultoria especializada
Cobrança	833	(726)	LH1003 Serviços de Dados Ltda	Agente de cobrança
Total	**1.414**	**(9.991)**		
Período 01/09/2024 a 15/07/2025				
Taxa de administração	12	(212)	Singulare CTVM	Administradora
Taxa de custódia	12	(212)	Singulare CTVM	Administradora
Taxa de gestão	61	(1.063)	Singulare CTVM	Gestora
Consultoria especializada	702	(8.965)	Banco Afinz S.A. Banco Múltiplo	Consultoria especializada
Cobrança	833	(47.343)	LH1003 Serviços de Dados Ltda	Agente de cobrança
Total	**1.620**	**(57.795)**		
Exercício findo em 31/08/2024				
Taxa de administração	18	(165)	Singulare CTVM	Administradora
Taxa de custódia	18	(165)	Singulare CTVM	Administradora
Taxa de gestão	92	(800)	Singulare CTVM	Gestora
Consultoria especializada	1.902	(5.038)	Banco Afinz S.A. Banco Múltiplo	Consultoria especializada
Cobrança	1.741	(42.463)	LH1003 Serviços de Dados Ltda	Agente de cobrança
Total	**3.771**	**(48.631)**		

18.Remuneração da administração, gestão e custódia

a. Taxa de administração

a Administradora fará jus a uma taxa de administração pela prestação dos serviços de administração nos termos da tabela abaixo (“Taxa de Administração”):

Descrição	Taxa
Mínimo Mensal	R$ 2 ao ano.
PL até R$ 250	0,30% ao ano
PL entre R$ 250 e R$ 350	0,24% ao ano
PL entre R$ 350 e R$ 450	0,16% ao ano
PL acima de R$ 450	0,10% ao ano

b. Taxa de custódia

o Custodiante fará jus a uma taxa de custódia pela prestação dos serviços de custódia nos termos da tabela abaixo, a qual será deduzida da Taxa de Administração ("**Taxa de Custódia**"):

Descrição	Taxa
Mínimo Mensal	R$ 16 ao ano.
PL até R$ 250	0,12% ao ano
PL entre R$ 250 e R$ 350	0,12% ao ano
PL entre R$ 350 e R$ 450	0,12% ao ano
PL acima de R$ 450	0,12% ao ano

c. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da Carteira, será devida uma taxa de gestão à Gestora máxima de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, garantindo o valor mínimo mensal de R$15 (quinze mil reais), calculada conforme a tabela abaixo a depender da faixa de Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas"); e

Descrição	Taxa
Mínimo Mensal	R$ 16 ao ano.
PL até R$ 50	0,65% ao ano
PL entre R$ 50 e R$ 100	0,55% ao ano
PL entre R$ 100 e R$ 200	0,45% ao ano
PL acima de R$ 200	0,40% ao ano

Além da Taxa de Gestão acima prevista, a Gestora fará jus ao montante equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a ser pago mensalmente, juntamente à Taxa de Gestão.

d. Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

As Taxas serão calculadas e provisionadas diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e serão pagas pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

Pagamento de Parcela da Taxas aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

No período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, foi debitado o montante de R$ 43 a título de taxa de administração, R$ 205 a título de taxa de gestão e R$ 52 a título de taxa de custódia.

No período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (data da transferência de Administração), foi debitado o montante de R$ 212 a título de taxa de administração, R$ 1.063 a título de taxa de gestão e R$ 212 a título de taxa de custódia.

No exercício findo em 31 de agosto de 2024, foi debitado o montante de R$ 165 a título de taxa de administração, R$ 800 a título de taxa de gestão e R$ 165 a título de taxa de custódia.

19.Remuneração do agente de cobrança

O Agente de Cobrança cobra dos devedores de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos (os "Devedores"), observada a Política de Cobrança e os Procedimentos de Cobrança vigentes na respectiva data de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, o valor principal do débito, acrescido de qualquer outro encargo previsto na Política de Cobrança e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme estabelecidos à época da originação dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.

Qualquer alteração na Política de Cobrança do Agente de Cobrança depende de prévia aprovação da Administradora e do Cotista, nos termos do Regulamento.

Exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Agente de Cobrança pode tomar as medidas relativas à cobrança imediatamente, o prazo para o início da realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos deve observar a Política de Cobrança do Fundo.

Uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e esgotados todos os procedimentos definidos nos Procedimentos de Cobrança, o Agente de Cobrança deve, por conta e ordem do Fundo, tomar todas as providências necessárias para iniciar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos de titularidade do Fundo, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

Em conformidade com a Política de Cobrança e os Procedimentos de Cobrança, o Agente de Cobrança obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, incluindo eventuais notificações e comunicações com Devedores, conforme julgar conveniente, renegociação de termos e condições de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, entre outros, conforme aplicável.

O Agente de Cobrança se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato e zelar para que os prestadores de serviços de cobrança eventualmente subcontratados pelo Agente de Cobrança, às suas expensas e por sua conta e ordem, prestem os serviços objeto deste Contrato com tempestividade, cuidado e proficiência, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regulamento do Fundo, e na regulamentação e legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, as disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 356/01, o

Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil brasileiro e quando for o caso, ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em função da prestação dos Serviços deste Contrato, o Agente de Cobrança recebe uma remuneração mensal no valor fixo de R$ 1.900.

Conforme ata de 05 de janeiro de 2023, foi aprovado a alteração da remuneração do agente de cobrança de R$ 1.900 para R$ 2.500.

No período de 16 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025, foi debitado o montante de R$ 9.691 a título de despesas de consultoria e cobrança.

No período de 1º de setembro de 2024 a 15 de julho de 2025 (data da transferência de Administração), foi debitado o montante de R$ 47.923 a título de despesas de consultoria e cobrança.

No exercício findo em 31 de agosto de 2024, foi debitado o montante de R$ 47.501 a título de despesas de consultoria e cobrança.

A Remuneração é reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, com base na variação positiva do IGPM/FGV ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, por outro índice oficial que venha a substitui-lo, tendo como data-base a data de assinatura do Contrato.

20.Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

21.Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Legislação Tributária Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

• Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

22.Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme instrução vigente.

23.Prestação de outros serviços e política de independência do Auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24.Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

25.Deliberações em assembleia

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 25 de junho de 2025

(i) tendo em vista a renúncia à administração do Fundo comunicada pela Administradora aos Cotistas, a aprovação da transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração de Cotas e custódia Fundo, da Administradora para a Nova Administradora Transferência (ii) aprovação dos termos e condições necessários para a conclusão satisfatória da Transferência, bem como os procedimentos a ela aplicável Procedimentos de Transferência (iii) aprovar a contratação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo para o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social até a Data de Transferência (conforme abaixo definida)

Auditoria de Transferência (iv) aprovação da versão consolidada do Regulamento, observadas as matérias e alterações aprovadas nesta Assembleia .

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 04 de fevereiro de 2025

(i) APROVAR a realização da 2ª Emissão de cotas de Subclasse única da Classe Única do fundo, nos termos do ANEXO I à presente ata.

26.Outras informações

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

27.Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes após o encerramento do exercício social do Fundo em 31 de agosto de 2025 que requeressem ajustes ou divulgações nas demonstrações financeiras.